



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 3/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066621/2020-16

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jandro Alves Pereira	CPF/CNPJ: 138.722.978-80	
Endereço: Rua Monte Azul	Bairro: São Lucas	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (33) 9 99409997	E-mail: reflorconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeirão do Santo Antonio	Área Total (ha): 54,00	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Minas Novas-MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 795490	Y: 8079154

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-43F4.F6BD.0016.45C1.B4E1.319A.D705.DFBE

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,7029	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	23k		

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	G-01-03-1	0

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0
Mata Atlântica			0

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2021

Data da vistoria: 07/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 15/02/2021 e 12/05/2021

Data de apresentação de informações complementares: 15/03/2021

Data de emissão do parecer único:

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (23663164) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 0,7029 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Agricultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (23663183).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Jandro Alves Pereira** (23663167), é denominado **Ribeirão do Santo Antonio** (23663173), tem área total de **54,00 ha** (equivalente a aproximadamente **1,35 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), os limites municipais estão inseridos na abrangência do bioma da Mata Atlântica.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (26821386) do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo Salvano Lafaiete Gomes Silveira, CREA 149.540/D, ART MG14202000000006277282 (26821397).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-43F4.F6BD.0016.45C1.B4E1.319A.D705.DFBE

- Área total: 54 ha;

- Área de reserva legal: 10,8008 ha;

- Área de preservação permanente: 4,3181 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,9553 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,8008 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **mata atlântica** com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Constatou-se no imóvel a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP não declaradas no CAR. Devido a ausência de retificação das informações do CAR, visto que o hoje declarado não corresponde a realidade do uso e ocupação do solo, **reprova-se o CAR**.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida pelo proprietário do imóvel, solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento agrícola. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 0,7029 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Entretanto, in loco e através das análises de satélite constatou-se a presença de área com supressão irregular de vegetação nativa. Essa área deveria ser inserida no processo em caráter corretivo para regularização ambiental.

#### **4.1 PUP com Inventário Florestal:**

Inicialmente o processo foi instruído sem inventário florestal, porém, devido a fitofisionomia na área de intervenção ser de ecossistema associado a mata atlântica, foi solicitado em 15 de fevereiro a apresentação de inventário e, conseqüentemente, a classificação do estágio sucessional da vegetação no local.

Em 15 de março foi apresentado o censo florestal da área de intervenção. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Mucio Ramalho Nepomuceno, CREA 246529-D, ART 6326984 (26821388).

O estudo apresentado não classificou de forma correta a fitofisionomia vegetacional da área de intervenção, que se trata de floresta estacional semidecidual submontana. Também não houve no estudo a classificação de estágio sucessional da vegetação, condição primordial para análise técnica da solicitação para intervenção.

De forma incorreta, o estudo adotou para indivíduos que possuíam mais de um fuste, o cálculo dos fustes fundidos o que pode distorcer a estimativa volumétrica do estudo.

O Inventário Florestal não diferenciou o produto florestal em lenha ou madeira, sendo tudo tratado como lenha.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

O estudo informou que na área intervenção há ocorrência de *Bowdichia virgilioides* que é considerada quase ameaçadas. O PUP fala que todos os indivíduos da espécie seriam preservados.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (23663177) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 0,7029 ha, for quitada no dia 15/09/2020 (27659568), no valor de **R\$ 463,95**.

##### Taxa Florestal:

A Taxa Florestal (23663178) referente ao volume inicial de 13,0458 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa foi quitada no dia 15/09/2020 no o valor de **R\$ 67,79**.

**14.4 Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE:** 23106238 - O projeto foi instruído erroneamente na modalidade Autorização para Supressão de Vegetação - ASV. Foi solicitado a apresentação de novo projeto na modalidade correta, Uso Alternativo do Solo - UAS, porém a correção do projeto não foi efetuada.

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta;
- Unidade de conservação: não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: o imóvel encontra-se a 14 km de área quilombola.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: pecuária e agricultura.
- Atividades licenciadas: nenhuma.
- Classe do empreendimento: nenhuma
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento (23663183).
- Número do documento: não se aplica.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Às 10h30min do dia 07 de maio de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Ribeirão do Santo Antônio, localizado no município de Minas Novas/MG, cujo proprietário é o Sr. Jandro Alves Pereira. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo

do solo" em área de 0,7029 hectare (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantar atividades de Agricultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A visita técnica foi acompanhada pelo Consultor Ambiental e Engenheiro Florestal Múcio Ramalho Nepomuceno, que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano 2018) da região, notou-se que no imóvel possivelmente haveria uso alternativo do solo nas áreas de uso restrito, diga-se Áreas de Preservação Permanentes - APP, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 795586 / Y: 8079649 e 2 - X: 795087 / Y: 8078628. Observou-se também, que poderiam haver APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Outro fato comprovado através do histórico de imagens de satélite, foi que algumas áreas foram suprimidas após o ano de 2008, como nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 795507 / Y: 8079246 e 2 - X: 795567 / Y: 8079065.

A vistoria foi iniciada nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 795106 / Y: 8078683, nas APP com uso alternativo do solo, onde foi proposto a recomposição da vegetação nativa através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. Na área é desenvolvido atividades de agricultura, como plantio de cana-de-açúcar e bananeira. O projeto será implantado com objetivo de safar-se das vedações legais trazidas no art. 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Direcionando a vistoria técnica para a suposta APP não declarada no CAR, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 795322 / Y: 8078999, comprovou-se o fato através da visualização de um pequeno curso d'água, não se sabe se perene ou intermitente, mas que no dia estava correndo água. À montante do local, foram visualizadas 04 (quatro) pequenas barragens de acumulação de água, que possivelmente promovem a perenização do curso d'água. Será solicitado a inclusão da área de uso restrito no CAR.

Em relação às áreas suprimidas após o ano de 2008, foi solicitado autorização ao consultor ambiental. Os locais foram desmatados para desenvolvimento de atividades de agricultura (capineira, pomar, cana-de-açúcar, mandiocal etc), além de abertura de acessos na propriedade. Caso não existam autorizações, o empreendedor deverá ser autuado e o processo deverá correr em parte com caráter corretivo.

Visitou-se também na ocasião, a Reserva Legal - RL. A área está localizada em zona de tensão ecológica entre biomas e possui fitofisionomia predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária. A vegetação possui altura média de aproximadamente 5 m, as árvores são retilíneas, possuem folhas membranosas, ocorrem de forma adensada e há presença de clareiras em alguns pontos. Não há sub-bosque formado e há grande presença de cipós. A vegetação rasteira possui capim exótico em alguns pontos em meio a serrapilheira rala e solo cascalhento. Apesar de a área não possuir limites de cerca e arame (cercamento), está em bom estado de conservação.

A Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, foi dividida em 02 (duas) glebas. Para o estudo da população da vegetação nativa, empregou-se o método de inventário florestal 100% ou censo florestal, onde foram medidos e plaqueteados (placa de identificação) todos os indivíduos da área de 0,7029 ha. As duas glebas, possuem as mesmas características da RL em termos de fitofisionomia, porém com diferentes graus de regeneração. A gleba 02 está um pouco mais antropizada e sua vegetação está mais rala.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de aproximadamente 10% do Censo Florestal apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, florística etc. Foram remedidos alguns indivíduos arbóreos nas duas glebas de intervenção, com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo acompanhante da vistoria e os dados foram planilhados. No geral, a remedição das árvores ocorreu de forma correta no que se refere a tomada de CAP e altura.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Lithraea molleoides* (aroeira-brava), *Dyctyoloma vandellianum* (anil), *Byrsonima crassifolia* (murici), *Pera glabrata* (pera), *Zanthoxylum riedelianum* (mamica-de-porca), *Kielmeyera speciosa* (pau-santo) e *Machaerium nyctitans* (jacarandá-bico-de-pato). Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação.

Ao longo da vistoria não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, nem vestígios de animais silvestres.

A visita técnica foi encerrada por volta das 12h30 com todos os dados documentados e realizadas as devidas considerações acerca.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O inventário florestal apresentado trata a fitofisionomia da área de intervenção como cerrado, porém a vistoria de campo constatou se tratar de floresta estacional semidecidual.

O inventário florestal não diferenciou o produto florestal, tendo tratado todo o rendimento lenhoso

como lenha. Também não foi apresentada a planilha de campo do estudo. Foi solicitada a retificação de ambos os casos através do ofício de informação complementar (29390246), porém não foi atendido.

O inventário florestal não classificou o estágio sucessional de regeneração natural da vegetação nativa. A Lei Federal nº 11.428/2006 determina em seu artigo 8º que a supressão de vegetação do bioma da mata atlântica deve ser feita de forma diferenciada, conforme o estágio de regeneração. O artigo 14, da mesma lei, determina que a vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração só poderá ter a supressão autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social. Desta forma, qualquer ato autorizativo para intervenção em mata atlântica deve ser precedido de um estudo de classificação de estágio de regeneração natural da vegetação. A solicitação para determinação do estágio de regeneração da vegetação foi solicitado em dois ofícios de informação complementar (25499446 e 29390246).

No imóvel foi identificada a presença de área de vegetação nativa suprimida irregularmente, assim foi solicitado no segundo ofício de informações (29390246) a apresentação de auto de infração e a inclusão da área de supressão irregular no processo para a regularização em caráter corretivo, de forma a atender os artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Porém, o requerente da intervenção não atendeu a solicitação.

A vistoria em campo constatou a ocorrência de APP não declarada no CAR. Foi solicitado no ofício de informação complementar (29390246) a inclusão da APP no CAR e retificação dos mapas e arquivos geoespaciais com o correto uso e ocupação do solo. Entretanto, a solicitação não foi atendida.

O imóvel em análise possui APP com uso alternativo do solo, situação que vedaria a emissão de autorização para intervenção ambiental como determinado pela Lei Estadual nº 20.922/2013 no seu artigo 16, que prevê a continuidade de atividades agrossilvipastoris, mas em seu § 15 veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Foi apresentado no processo o Projeto Técnico de reconstituição da Flora - PTRF (26821384), porém tal estudo não contempla todas as APP do imóvel que possuem uso alternativo do solo. O ofício de informação complementar (29390246) solicitou a retificação do PTRF, porém não foi atendido.

Foi solicitado informações complementares (29390246) necessárias para o prosseguimento da análise do processo, porém não houve resposta por parte do requerente da intervenção. As informações complementares, como previsto pelo artigo nº 19, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, devem ser solicitada uma única vez e o não atendimento dentro do prazo implica no arquivamento do processo.

Considerando todo o exposto, visto a impossibilidade técnica de prosseguir com a análise, o processo deverá ser arquivado.

O processo deverá ser encaminhado para o setor de fiscalização para que as medidas administrativas cabíveis sejam tomadas.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,7029ha com o intuito de desenvolver atividades de Agricultura. Conforme Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O imóvel possui área total de 54,00ha e está inserido nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica (zona de transição), apresentando fitofisionomia de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária. Não foi possível identificar o estágio da vegetação nativa por ausência de informações inseridas no Plano de Utilização Pretendida - PUP (Inventário Florestal).

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o documento de identidade do Requerente, conjuntamente ao comprovante de endereço (23663167 e 23663168); Procuração (23663171) acompanhada de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado do Procurador, Múcio Ramalho Nepomuceno, (23663169 e 23663170); Declaração de posse mansa e pacífica (23663172); bem como o Plano de Utilização Pretendida - PUP simplificado (23663182), porquanto a identificação do caráter locacional em Bioma Mata Atlântica deu-se posteriormente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (23663164), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que não foi confirmado pelo Relatório Técnico (29220937) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação de supressão - posterior ao ano de 2008 - sem prévio licenciamento/autorização para intervenção ambiental, no qual, com fulcro no art. 9º, §1º, da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, determina-se que:

*Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, **tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma***

**corretiva** e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. (sem marcação no original).

Dessa forma, a princípio, infere-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, c/c art. 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (23663184) - número do recibo: 23106238 -, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Embora o Requerimento tenha sido formalizado com a documentação necessária, quando da análise técnica foram solicitadas informações complementares, em dois momentos, previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 28/2021 (25499446) e Ofício IEF/NAR SERRO nº. 123/2021 (29390246). Aquele, anterior à visita *in loco* e, por conseguinte, do Relatório Técnico (29220937); e este, posterior à visita *in loco*. No que tange ao primeiro Ofício, foram solicitadas a apresentação de Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal; apresentação do Censo Florestal com Plano de Conservação; apresentação de Plano de Conservação; apresentação de Planilhas de Campo em formato excel (.xls); apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF; apresentação de Requerimento de Intervenção Ambiental retificado (item 5); apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR retificado; apresentação de Planta Topográfica retificada; apresentação de arquivos digitais de todos os usos do solo; e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os estudos solicitados, os quais foram atendidos a tempo, porém, não a modo (integralmente) pelo Requerente. Quanto às solicitações de informações complementares do Ofício IEF/NAR SERRO nº. 123/2021 (29390246) exigiu-se apresentação de Requerimento de Intervenção retificado (itens 5; 6.1; 7; 8 e 9.1); apresentação de Auto de Infração das áreas suprimidas irregularmente conjuntamente a um dos documentos comprobatórios exigido pelo art. 13 do Decreto Estadual 47.749, de 2019; apresentação do PUP retificado; apresentação de Planilha de Campo com dados retificados; apresentação do CAR retificado (declaração das APPs); apresentação de Planta Topográfica retificada; apresentação de arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) nomeados adequadamente; apresentação do PTRF retificado inserindo todas as APPs; apresentação de Plano de Conservação da Espécie Ameaçada de Extinção - sucupira-preta; apresentação do Recolhimento de Taxas complementares conjuntamente aos comprovantes de pagamento; instrução de novo projeto para o empreendimento no Sinaflor com a modalidade de "Uso alternativo do Solo"; e apresentação da ART para todos os estudos adicionais; os quais não foram atendidos em tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que, pelo Parecer Único (31302069), foi constatado presença de Áreas de Preservação Permanente - APPs, as quais não encontraram-se declaradas no CAR (23663173). Constatou-se, também, pelo Relatório Técnico (29220937), bem como, pelo CAR, que a Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica, estando em conformidade com a porcentagem exigida legalmente (20%, art. 12, II, da Lei n. 12.651, de 2020), e conservada, embora não apresente estruturação a fim de preservá-la frente ao acesso de pessoas e/ou animais. Outrossim, não se constatou a existência de APP em RL - razão de vedação -, conforme art. 38, VIII, Decreto Estadual n. 47.749, de 2019; Logo, devido ausência de retificação do CAR, segundo solicitado em ambos os Ofícios supracitados, reprovou-se o CAR.

Na área requerida para a intervenção ambiental não se constatou presença de espécies imunes ao corte e/ou ameaçadas de extinção. Consoante estudo realizado pelo Requerente (26821382) p. 42, há presença da sucupira-preta - considerada quase ameaçada de extinção.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente (23663177), no valor de **R\$ 463,95** (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) foi paga no dia 15/09/2020, conforme se afere do respectivo comprovante (23663177), bem como, da pesquisa ao site da Secretaria de Estado de Fazenda. Quanto à Taxa Florestal (23663178), referente ao volume de 13,0458m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 67,79** (sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), foi paga, também, no dia 15/09/2020, conforme se afere do respectivo comprovante (23663178), bem como, da pesquisa ao site da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ressalta-se que, possíveis Taxas Complementares não foram ratificadas, pois, conforme Ofício IEF/NAR SERRO n. 123/2021 (29390246), embora tenha sido solicitado o pagamento destas - resultado das retificações exigidas -, não foram atendidas a tempo e modo e, assim, impossível mensurar o conteúdo das respectivas Taxas.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, não obstante o Requerente tenha optado pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, devido ao não cumprimento da solicitação de apresentação de informações complementares, temos que a mesma não se aplica.

Embora não tenha sido identificada a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, segundo as informações técnicas constantes no Parecer Único (31302069), constatou-se uso alternativo do solo em APPs, razão pela qual, segundo art. 16, §15, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, veda-se a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 28 de janeiro de 2021 (24819590), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

## 8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** do requerimento de "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de **0,7029ha**, localizada na propriedade **Fazenda Ribeirão do Santo Antônio**, Município de Minas Novas/MG, requerido pelo Senhor **Jandro Alves Pereira**, sob o **CPF 138.722.978-80**, porquanto não foram atendidas, em tempo e modo, as informações complementares solicitadas e por haver óbices legais (art. 19, §2º, Decreto nº. 47.749, de 2019 c/c art. 10, parágrafo único, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013).

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Marcos Felipe Ferreira Silva

**MASP:** 1460925-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 29/06/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva**, **Coordenador**, em 30/06/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31302069** e o código CRC **3B0E424A**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0066621/2020-16

SEI nº 31302069



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 29 de junho de 2021.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0066621/2020-16**

**Requerente: Jandro Alves Pereira**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,7029ha*, com fundamento no Parecer Único (31302069).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/06/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31501527** e o código CRC **AD7D0176**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0066621/2020-16

SEI nº 31501527

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O(a) Supervisor(a) Regional do URFBIO Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitam(a) Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):
\*Antônio Gil Macedo - CPF: 030.654.816-00 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Pimenta/MG - Processo Nº 2100.01.0032716/2021-59, em 07/06/2021.

\*Giselle Rocha e Santos - CPF: 056.668.786-03 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bambuí/MG - Processo Nº 2100.01.0031853/2021-80, em 08/06/2021.
\*Benone Evaristo Rezende Araújo Lacerda - CPF: 051.789.126-32 - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - Moema/MG - Processo Nº 2100.01.0035800/2021-91, em 16/06/2021.
\*Francisco Elísio Gontijo Campos - CPF: 068.774.066-56 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - Processo Nº 2100.01.0035511/2021-27, em 11/06/2021.

\*Edson de Melo Queiroz - CPF: 290.265.106-15 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - Processo Nº 2100.01.0034823/2021-12, em 15/06/2021.
\*Biossés S.A. - CNPJ: 07.573.699-37 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - Processo Nº 2100.01.0032130/2021-70, em 15/06/2021.
\*Antônio de Souza Vieira - CPF: 357.787.686-72 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bambuí/MG - Processo Nº 2100.01.0036004/2021-28, em 15/06/2021.
\*Renato Geraldo Gontijo - CPF: 108.959.516-65 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bambuí/MG - Processo Nº 2100.01.0036390/2021-92, em 15/06/2021.

\*Evaldo Lino da Costa - CPF: 038.372.726-05 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - Processo Nº 2100.01.0034759/2021-91, em 16/06/2021.
\*Lauro Batista Lourenço - CPF: 081.827.606-15 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Luz/MG - Processo Nº 2100.01.0036808/2021-58, em 16/06/2021.
\*José Maria Birchal de Oliveira - CPF: 357.778.186-68 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Dores do Indaiaí/MG - Processo Nº 2100.01.0035359/2021-90, em 16/06/2021.

\*Luiz Henrique Moraes de Oliveira - CPF: 391.163.476-20 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Luz/MG - Processo Nº 2100.01.0037119/2021-03, em 18/06/2021.
\*Salmo Antônio Macedo - CPF: 705.204.616-40 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Iguaçu/MG - Processo Nº 2100.01.0037314/2021-73, em 18/06/2021.
\*ALISOL Energias Renováveis S/A - CNPJ: 15.483.161.0001/50 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Lagoa da Prata/MG - Processo Nº 2100.01.0036621/2021-63, em 18/06/2021.
\*Amintas Pinto da Silva - CPF: 865.946.806-68 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - Processo Nº 2100.01.0037480/2021-53, em 18/06/2021.
\*Osmair Fonseca Alves - CPF: 364.373.605-15 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Arcos/MG - Processo Nº 2100.01.0037548/2021-69, em 18/06/2021.

\*João José Campos - CPF: 060.121.276-26 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Dores do Indaiaí/MG - Processo Nº 2100.01.0037508/2021-69, em 18/06/2021.
\*João José Campos - CPF: 060.121.276-26 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Dores do Indaiaí/MG - Processo Nº 2100.01.0037508/2021-69, em 18/06/2021.
\*Plácido Ribeiro Vaz - CPF: 143.273.846-15 - Intervenção em APP com ou sem suprimento de vegetação nativa - Bambuí/MG - Processo Nº 2100.01.0037768/2021-37, em 21/06/2021.
\*Marcos Vinícius de Oliveira - CPF: 429.982.566-91 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Santo Antônio do Monte/MG - Processo 2100.01.0035917/2021-59, em 21/06/2021.

\*Domingos Sávio de Castro - CPF: 590.152.336-61 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - Processo Nº 2100.01.0037666/2021-29, em 21/06/2021.
\*Lucia Maria de Lima Oliveira - CPF: 542.864.766-34 - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca - Bom Despacho/MG - Processo Nº 2100.01.0035573/2021-64, em 21/06/2021.
\*João José Campos - CPF: 060.121.276-26 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Dores do Indaiaí/MG - Processo Nº 2100.01.0037185/2021-64, em 21/06/2021.
(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional do URFBIO Centro Oeste.

INFORMAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional do URFBIO Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único I, do Decreto 47.892, de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:

\*Paulo Itamar Gontijo - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Bom Despacho/MG - PA/Nº 130100076/19.
\*Ana Cláudia Aparecida Ferreira - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Moema/MG - PA/Nº 13010001889/19.
\*Geraldo Magalhães do Couto - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Moema/MG - PA/Nº 1301000719/20.
\*Renato Geraldo Gontijo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.0024464/2021-54.
\*José Adalberto Firmino Junior - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.0029777/2021-66.
\*Andreiana Fernandes Campos - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Capitão/MG - PA/Nº 2100.01.0028221/2021-77.
\*Evaldo Lino da Costa - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.0026295/2021-87.
\*Bambuí Bioenergia S/A - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bambuí/MG - PA/Nº 2100.01.0028373/2021-47.
(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional - URFBIO Centro Oeste.

INFORMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional do URFBIO Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único I, do Decreto 47.892, de 23 de março de 2020, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

\*Mário José Ribeiro Vaz - Intervenção em APP com ou sem suprimento de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.0035511/2021-27.
\*Walter Moreira - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 1301000866/19. Motivo: Atendimento insatisfatório de Complementares.
\*Lucas Assunção Melo Pontes - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 13010001724/19. Motivo: Sem atendimento ao ofício de Informações Complementares.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

\*Fábio Oliveira Faria - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 1301001896/19. Motivo: Sem atendimento ao ofício de Informações Complementares.
\*Eliana de Fátima Silva - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - Doresópolis/MG - PA/Nº 1301000003/20. Motivo: Sem atendimento ao ofício de Informações Complementares.
\*Glilmeia de Oliveira - Intervenção em APP com ou sem suprimento de vegetação nativa - Santo Antônio do Monte/MG - PA/Nº 1301000802/20. Motivo: Atendimento insatisfatório de Informações Complementares.
\*Marcelo Moraes Cunha - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Vargem Bonita/MG - PA/Nº 1301000848/20. Motivo: Sem atendimento ao ofício de Informações Complementares.
\*Fláudio Henrique Chaves Garcia - Corte de árvores isoladas nativas vivas - Corrego Danta/MG - PA/Nº 2100.01.0061981/2020-69. Motivo: Processo formalizado em duplicidade.
\*Helson Carlos Lúcio - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 1301000743/20. Motivo: Sem atendimento à Notificação do Sinalfor.
\*Guimterina Ferreira Leite - Corte de árvores isoladas nativas vivas - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 1301000662/20. Motivo: Sem atendimento ao ofício de Informações Complementares.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional - URFBIO Centro Oeste.

INFORMAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional do URFBIO Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único I, do Decreto 47.892, de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental (o(s) processo(s) abaixo identificado(s)):
\*Renato Caporali Cordeiro e Outros - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - Inápolis/MG - PA/Nº 1301000121/18.
\*Donizetti Furtado - Intervenção em APP com ou sem suprimento de vegetação nativa - Formiga/MG - PA/Nº 1301000116/18.
\*Guimterina Ferreira Leite - Corte de árvores isoladas nativas vivas com destoca - Corrego Danta/MG - PA/Nº 1301000094/18.
\*Magno Donizete Pereira - Suprimento de cobertura vegetal nativa com destoca - Luz/MG - PA/Nº 1301000095/18.
\*Helder Carlos da Rocha Novais - Suprimento de cobertura vegetal nativa com destoca - Bom Despacho/MG - PA/Nº 13010000127/19.
\*Sebastião Ribeiro de Mesquita - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - Luz/MG - PA/Nº 1301000451/19.
\*Eli Gonçalves de Oliveira - Suprimento de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca - Bom Despacho/MG - PA/Nº 1301000449/19.
\*Hilmar Pereira da Silva - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 1301000004/20.
\*Diálmia Vilela de Oliveira - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Pains/MG - PA/Nº 1301000071/20.
\*Armazéns Gerais do Produtor Ltda - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Formiga/MG - PA/Nº 2100.01.0005593/2021-30.
\*Clementino Eustáquio da Silva - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Estrela do Indaiaí/MG - PA/Nº 2100.01.0008553/2021-86.
\*Luiz Henrique Moraes Valenzuela - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Luz/MG - PA/Nº 2100.01.0022356/2021-31.
\*Rodrigo de Jesus Oliveira - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bom Despacho/MG - PA/Nº 2100.01.0026221/2021-48.
\*Thales de Oliveira Júlio - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Formiga/MG - PA/Nº 2100.01.002421/2021-51.
\*Hilmar Pereira da Silva - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Bambuí/MG - PA/Nº 2100.01.0033424/2021-52.
\*Sérgio de Sousa Santos - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Dores do Indaiaí/MG - PA/Nº 2100.01.003492/2021-59.

\*Claudio Renato Silva Lobato - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Luz/MG - PA/Nº 2100.01.003421/2021-46.
\*Moacir Ferreira Giordani - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Estrela do Indaiaí/MG - PA/Nº 2100.01.0033080/2021-27.
(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisora Regional - URFBIO Centro Oeste.

88 cm - 29 1499258 - 1

CONCESSÃO DE DAIA

A Supervisora Regional do URFBIO Rio Doce do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:
\*Fundação Renova Corrego do Barroso - CNPJ: 25.135.507/0001-83. Intervenção com suprimento de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - Resplendor/MG, Processo Nº 2100.01.0020279/2021-44, em área autorizada de 0,3215ha. Validade: 3 (TRES) anos, contado da data de emissão da autorização: 28/06/2021.
\*Marbassa Neto Mineradora LTDA/Fazenda Ferruginha - Corrego Ferruginha - CNPJ: 06867.144.0013-60. Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área autorizada de 6,0887 ha e Intervenção com suprimento de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em área autorizada de 1,4188, Conselho Pena/MG, Processo Nº 0402000007/19. Validade: 3 (TRES) anos, contado da data de emissão da autorização: 28/06/2021.

(a) Adriana Spagnol de Faria, A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

ARQUIVAMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional do URFBIO Rio Doce do IEF torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:
\*Inery Maria Zorzal Cantarino/Sítio Cantarino - CPF: 974.551.486-15. Suprimento de cobertura vegetal nativa com destoca, Aimorés/MG, PA/Nº 0402000064/23, data da decisão: 28/06/2021.
(a) Adriana Spagnol de Faria, A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

7 cm - 29 1499141 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O IEF torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de equipamentos agrícolas, ferramentas manuais, equipamentos para irrigação e mobilização para a reestruturação do Viveiro de Gouveia/MG, Processo Nº: 2101038.000005/2021, para o dia 15/07/2021, às 10h. Local: Av. Saudade, 335 - Centro - Diamantina/MG. A sessão de lances ocorrerá no site: www.compras.mg.gov.br, no qual os interessados poderão entrar o presente edital. Diamantina, 29 de junho de 2021. ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO - Supervisora Regional

3 cm - 29 1499120 - 1

INFORMAÇÃO DOS INDEFERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional do URFBIO Alto Médio São Francisco torna público que foram indeferidos os requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos seguintes processos:
\*Jonathan Nunes Teixeira de Oliveira/Lote 2214 - CPF: 050.119.156-97 - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 21,8 ha - Jaíba/MG - Processo SEI nº 2100.01.0004482/2021-54 - Data da decisão: 23/06/2021;
\*Luiz Schwarz/Lote Agrícola 271-PI, Gleba C II, Gleba I - CPF: 154.877.506-18 - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 25,0 ha - Matias Cardoso/MG - Processo SEI nº 2100.01.0003276/2021-40 - Data da decisão: 29/06/2021.

(a) Mário Lúcio dos Santos, Supervisor da URFBIO Alto Médio São Francisco.

INFORMAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

O Supervisor Regional do URFBIO Alto Médio São Francisco, torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, ao seguinte processo:
\*Elcio Ivan Ramos de Almeida/Fazenda Alegre - CPF: 044.709.246-44 - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 16,92 ha - Píntopolis/MG - Processo SEI nº 2100.01.0030632/2021-67 - Validade: 03 (três) anos de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ampliada. Data de emissão: 28/06/2021.
(a) Mário Lúcio dos Santos, Supervisor da URFBIO Alto Médio São Francisco.

RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE DAIA.

Retifica-se o prazo de validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, concedido ao processo de Elmar Kalb Krug/Fazenda Seiva - CPF: 169.917.610-87 - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 92,00 ha - Chapada Gaúcha/MG - Processo SEI nº 2100.01.0008999/2021-24, publicado no DOGM de 15/06/2021, pág. 45. Onde se lê: "Validade: 03 (três) anos de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data de emissão: 10/06/2021", leia-se: "Validade: 03 (três) anos. Data de emissão: 22/06/2021". Os demais termos da concessão de DAIA permanecem inalterados.

(a) Mário Lúcio dos Santos, Supervisor da URFBIO Alto Médio São Francisco.

10 cm - 29 1499093 - 1

INFORMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional do IEF do URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:
Renato Daniel Araújo de Faria - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Nova Lima/MG - PA/Nº 0901000000/20.
SPE Rio Paracatu Incorporadora Ltda - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Brumadinho/MG - PA/Nº 0901000000/20.
(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor da URFBIO Metropolitana.

DANILO LEITE MENDES - SUPRIMENTO DE COBERTURA NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - NOVA LIMA/MG - PA/Nº 09010000650/15. Falta de Informação Complementar.

ARVORADO DA SERRA ASSUMI - PARTICIPAÇÕES LTDA - SUPRIMENTO DE COBERTURA NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - RIO ACIMAÍ/MG - PA/Nº 09010000048/19. Falta de Informação Complementar.

INFORMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional do IEF do URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
Fabiano César Mariz Ribeiro - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0033150/2021-78.
Ronaldo Noronha Behrens - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0031878/2021-84.
Patrícia Dayrell - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0031880/2021-81.
Faha Empreendimentos Imobiliários Ltda - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 2100.01.0023629/2021-46.
Rafael Gonzaga Muller - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 2100.01.0026805/2021-91.
Vale S/A/Fazenda Capitão do Mato/ Fazenda Jaguaretama do Neto - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0037184/2021-91.
Guilherme Guerra Miranda - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 2100.01.0035199/2021-45.
ROBERTO CARDOSO COUTO ME - Intervenção sem suprimento de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. Bomfim/MG - PA/Nº 2100.01.0023463/2021-46.
DEFESA FLORESTAL LTDA - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 2100.01.0023463/2021-46.
Massa empreendimentos Ltda - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0036270/2021-34.
Jardineas 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0035942/2021-63.
Romildo Ferreira Cavalcanti - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 2100.01.0036031/2021-85.
Livia Otávio de Almeida - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0036269/2021-61.
Livia Dalva Arrada de Almeida Amorim - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0036039/2021-63.
Cláudio Rodrigues de Castro - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 2100.01.0036270/2021-34.
Bela Vista Empreendimentos e Participações Ltda - Intervenção sem suprimento de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP. Florestal/MG - PA/Nº 2100.01.003636/2021-95.
Aldéias do Lado Empreendimentos imobiliários Ltda - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 2100.01.0036270/2021-34.
GMT Participações S/A - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0038140/2021-81.
Oliveira Gussen Clínica Ltda - CNPJ: 07.005.124/2020-31.
Ernani Mares Lima - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 2100.01.0038155/2021-64.
(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor da URFBIO Metropolitana.

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021 - 63

INFORMAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional do IEF do URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental por meio de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados:
Dragão de Areia Ltda - Fazenda Estância Pávia Dourado - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Esmeraldas/MG - PA Nº 09010000667/14. DAIA Nº 2100.01.0052442/2020-87. Fitofisionomia: Cerrado. Validade: 3 (TRES) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 29/06/2021.
INFORMAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional do IEF do URFBIO Metropolitana, no uso de suas atribuições, torna público que foram indeferidos:
(a) Autorização(s) para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):
Euler Miranda da Costa - Fazenda dos Bragas - Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Florestal/MG - PA/Nº 09010000536/20. INDEFERIDO.
(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães

3 cm - 29 1499051 - 1

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional do URFBIO Jequitinhonha do IEF torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):
\*New Stones Mineradora Ltda-ME/Fazenda Maranhão - CNPJ/CPF: 25.260.776/001-71. Suprimento de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 2,16ha, Couto Magalhães de Minas/MG, data da decisão: 29/06/2021.
(a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional do URFBIO Jequitinhonha.

3 cm - 29 1498858 - 1

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional do URFBIO Jequitinhonha do IEF torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):
\*Handro Alves Pereira/Fazenda Ribeirão do Santo Antônio - CPF: 138.722.978-80. Suprimento de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Minas Novas/MG, Processo Nº 2100.01.0066621/2021-16. Data da Decisão: 29/06/2021.
(a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional do URFBIO Jequitinhonha.

7 cm - 29 1499103 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional do URFBIO Centro Norte do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):
\* Emi Campos Reis - CPF: 758.428.666-68 - Suprimento de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Pongas/MG - Processo Nº 040000085/20, em área autorizada de 59,94 (ha). Validade: 29/06/2024.
(a) Márcio Marques Queiroz, O Supervisor Regional do URFBIO Centro Norte.

3 cm - 29 1499182 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2021. Tipo: Menor Preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Central de Compras de Bens e Serviços do Estado de Minas Gerais, realizará a licitação para COMPRA CENTRAL DE DESKTOP, NOTEBOOK e TABLET em atendimento à demanda de diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. A sessão de pregão iniciará no dia 13/07/2021, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: compracentrais@planejamento.mg.gov.br.
BH/MG 30/06/2021. Jafer Alves Jabour, Superintendente Central de Compras Governamentais/SB/MAG.

3 cm - 29 1499182 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, ratificamos a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria Técnica desta Companhia, para contratação da empresa Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda, CNPJ 07.594.862/0001-39, fundamentada nas disposições contidas no caput do artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC da Prodegm, e no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, para contratação dos serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões de produtos Software AG, para o ambiente Mainframe, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total de R\$ 10.260.822,60 (dez milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).
Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.
Ladimir Lourenço dos Santos Freitas - Diretor - Diretoria Técnica.
Roberto Tostes Reis - Diretor-Previdência - Presidência.

4 cm - 29 1499149 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

RELAÇÃO DE HABILITADOS EM MAIO/2021 EM EDITAIS DE CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DE HABILITADO(S) EM MAIO/2021 NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 10/2021 HOSPITAIS

Table with 3 columns: Município, Prestador, CNPJ. Rows include Belo Horizonte, Divinópolis, Nova Serrana, Salinas.

RELAÇÃO DE HABILITADO(S) EM MAIO/2021 NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 11/2021 HOSPITAL DIA

Table with 3 columns: Município, Prestador, CNPJ. Row includes Belo Horizonte.

RELAÇÃO DE HABILITADO(S) EM MAIO/2021 NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 12/2021 PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PESSOA JURÍDICA

Table with 3 columns: Município, Prestador, CNPJ. Rows include Aracaju, Araruama, Barbacena, Belo Horizonte, Belo Horizonte, Divinópolis, Montes Claros, Oliveira, Pedra Azul, Piumhi.